

S. Paulo Northern Railroad Company

Após diversos ataques movidos na imprensa a proposito da transferencia, em Fevereiro de 1917, da massa fallida da Companhia E. F. Araraquara á São Paulo Northern Railroad Company, o sr. dr. João Dente, advogado de um dos liquidatarios da fallida e tambem a São Paulo Northern Railroad Company julgaram conveniente publicar algumas explicações sobre a fórma por que foi effectuada essa operação. Até o presente, desprezei os ataques de que fui pessoalmente alvo, porém julgo conveniente aproveitar esta oportunidade para, uma vez por todas, vir, publicamente, explicar por minha vez o que se deu.

Assumi as funções de liquidatario da fallencia da Companhia Araraquara, poucos dias antes da abertura das propostas cuja chamada tinha sido decidida pelos liquidatarios que funcionavam antes dessa data: os srs. Francisco de Sampaio Moreira, Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud e o sr. Winssinger. O m. juiz da fallencia achava-se, então, de posse de um requerimento de diversos credores solicitando a venda em leilão da massa fallida, na conformidade do art. 126 da Lei das Fallencias, que preceitúa que os bens gravados com hypotheca devem ser vendidos em leilão.

Os tres liquidatarios concordaram em pedir ao juiz que fosse adiado o despacho dessa petição até conhecer-se o resultado da abertura das propostas; os outros liquidatarios consideravam, de facto, como eu, que, em vista das condições existentes naquella época, a venda em leilão teria sido um desastre, tanto para os chirographarios, como para os debenturistas, pois não parecia provavel que um grupo qualquer offerecesse, em pagamento a dinheiro a vista, como é o caso nas vendas em leilão, uma importancia que permittisse outra coisa que um insignificante rateio entre os debenturistas e o sacrificio completo dos chirographarios. (A E. F. S. Paulo-Goyaz foi vendida, pouco depois, por 1.500 contos que, em proporção á kilometragem respectiva das estradas, daria 2.700 contos para a E. F. Araraquara).

Havia, porém, graves questões a respeito da legitimidade da venda por propostas, em face do texto do artigo 126 da Lei das Fallencias, a venda por propostas, existindo bens hypothecados, sendo em geral admittida sómente mediante accettazione pela unanimidade ou quasi unanimidade dos credores.

Pareceu-me, pois, bem como aos outros liquidatarios, que o interesse commum, (que a venda em leilão só podia sacrificar) requeria que se chegasse, se possivel, a um accôrdo satisfactorio sobre uma das propostas, antes de proferido o despacho do mm. juiz da fallencia na petição solicitando a venda em leilão.

Em consequencia, as propostas foram abertas, conforme tinham decidido os liquidatarios, meus antecessores, em 17 de Janeiro de 1916. Essas propostas eram em numero de quatro: uma offerencia 1.000.000 de francos em dinheiro; a segunda offerencia 2.000.000 de francos em dinheiro; a terceira reduzia o valor nominal das debentures de 50 o/o, ou seja 250 francos para cada uma, e a quarta era a da São Paulo Northern Railroad Company.

Nos termos dessa proposta, os debenturistas da antiga companhia receberiam da nova companhia titulos novos de 500 francos com direito aos juros de 5 o/o cumulativos desde a data do pagamento do ultimo coupon dos antigos titulos, em 1914.

Julguei então, como ainda julgo actualmente, que das quatro propostas apresentadas, a da Northern era a mais favoravel aos interesses dos debenturistas, conciliando ao mesmo tempo esses interesses com os dos chirographarios.

Tal opinião era, aliás, a dos dois outros liquidatarios, a de todos os outros credores presentes ou representados na assembléa em que foram abertas as propostas, e a do sr. dr. curador das massas fallidas.

O mm. juiz da fallencia decidiu, por sua vez, que essa proposta era a que melhor consultava a todos os interesses em presenca, e na mesma sentença decidiu a sua accettazione e indeferiu o requerimento de venda em leilão. Os autores desse requerimento não aggravaram da decisão do juiz, de fórma que a sua abstenção constituia a accettazione tacita da proposta da Northern, ficando assim, definitivamente, afastado o perigo que havia para os debenturistas no alludido requerimento.

Apesar de ter sido, por varias vezes, atacado do modo mais injusto, a proposito do meu papel neste negocio, nunca vi formular qualquer critica séria sobre os actos acima relatados, e persisto em considerar que, collocando-se sob o ponto de vista dos interesses da massa e dos debenturistas ao mesmo tempo, era impossivel assumir uma attitude diversa da que assumi.

Dada esta explicação, não voltarei á imprensa, que não me parece logar proprio para a discussão de questões desta ordem. Continuarei, pois, como no pasado, a abster-me de intervir nas polemicas onde o meu nome possa ser pronunciado. Exponho apenas, agora, publicamente, uma vez por todas, e com o fim de esclarecer o meu papel neste negocio, factos indiscutíveis, que todos os interessados conhecem, aliás desde muito tempo.

F. WEBER.